

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Pregão Presencial nº 026/FMS/2019 Processo Licitatório nº 026/FMS/2019

RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA., já qualificada no processo licitatório acima epigrafado, vem, por intermédio de sua Procuradora e Advogada (devidamente credenciada na sessão de abertura e julgamento das propostas), apresentar MANIFESTAÇÃO em face do Recurso Administrativo interposto por ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., conforme razões a seguir deduzidas:

Na sessão do dia 10 de Dezembro de 2019, o Pregoeiro e sua equipe de apoio consideraram a empresa Recorrida habilitada no certame por ter apresentado o menor lance para prestação do serviço objeto do referido edital e apresentado todos os documentos solicitados.



Todavia, em suas razões recursais a Recorrente firma entendimento de que a empresa declarada vencedora do certame, ora Recorrida, deve ser inabilitada, vez que a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada não abrange todas as atividades descritas no objeto do presente certame, contrariando o disposto no art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Alegou ainda, que a decisão a qual declarou a Recorrida vencedora do certame deve ser anulada, pois não foi oportunizado o direito de preferência a Recorrente/Ecoeficiência, nos termos da regra contida nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006

Inicialmente cabe destacar que a insurgência da Recorrente é completamente incabível, tendo a Recorrida cumprido todas as exigências editalícias, motivo pelo qual foi declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 3378/2019.

Quanto ao procedimento adotado pelo Pregoeiro e sua esquipe ressaltamos que seguiu estritamente a lei que rege a matéria, vez que a Recorrente após declinar da apresentação de lances, não externou interesse em exercer a faculdade da lei das microempresas e empresas de pequeno porte, alegando que não teria condições de baixar o preço ofertado no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), ocasião que o Pregoeiro passou a negociar com a empresa Recicle que ofertou o menor lance a obtenção de uma proposta ainda mais vantajosa para a Administração, o que é totalmente permitido pela Lei nº 10.520/02 (art. 4º, inc. XVII).

Pois bem! Analisando o item 7.2 do Edital – Dos Documentos de Habilitação – estabelece no seu item "j", que a Licitante deverá apresentar para comprovação da qualificação técnica, o qual se faz menção:



a) Apresentação de mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico emitido pelo CREA em nome do profissional de engenharia.

Assim diante da exigência edilatícia, a Recorrida apresentou dois atestados que comprovoraram sua capacidade técnica, sendo dos municípios de Navegantes e Brusque, onde constam claramente que em ambos a empresa Recicle executou e executa além dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos sólidos domiciliares, também os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos dos serviços de saúde, não tendo cabimento à alegação da Recorrente de que os atestatados apresentados não comtemplam o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde.

Para comprovar a lisura dos atestados juntados pela Recorrida, apresentados os respectivos Contratos de Concessão nº(s) 33/2002 e 195/03 firmados com os municípios de Navegantes e Brusque, que deram origem aos respectivos atestados de capacidade técnica, onde se verifica nos seus objetos contratuais os serviços de tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

Apresentamos ainda o Decreto nº 227, de 27 de Novembro de 2019, expedido pelo Prefeito de Navegantes que comtempla a prestação dos serviços de tratamento e destinação final de saúde.

De outro norte, improcede totalmente à alegação da Recorrente que de o tratamento efetuado pela Recorrida está em desacordo com as exigências ambientais, ou seja, não possui tratamento através de Autoclave.

Ressaltamos que no aterro sanitário de propriedade da empresa Recicle, o tratamento dos resíduos de saúde de acordo com a classe/tipo do resíduo são tratados e destinados através de Vala Séptica ou Autoclave, conforme



se pode verificar na LAO nº 707/2015 [especificamente na página 01] apresentada pela Recorrente na documentação de habilitação do pregão.

Esclarecemos que o sistema de tratamento através de Autoclave, funciona mediante uma injeção de vapor em alta temperatura e pressão, que esteriliza todos os patogênicos, tornando o resíduo inerte, sendo possível dar a destinação final em aterro sanitário comum.

Já a disposição final dos resíduos realizada em sistema de Valas sépticas, é composta por uma cava revestida por PAD e uma cobertura provisória do tipo toldo, durante o período de uso. Cada batelada de resíduos recebe imediatamente uma camada de cal. Após estar completa a cava, o PAD é soldado e a vala coberta por argila.

Portanto a empresa está tratando e destinando os reísduos dentro das normas ambientais exigidas por lei, a fim de garantir maior proteção ao meio ambiente.

Por fim, não é por demais lembrar o posicionamento doutrinário e jurisprudencial dominante a respeito da obrigatoriedade do cumprimento das normas estabelecida nos editais de licitação.

Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, São Paulo – 2008, pág. 526, é claro em sua explanação sobre o assunto:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula aos seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento da validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade



<u>administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia</u>." (grifo nosso)

No mesmo sentido é a Jurisprudência do Supremo Tribunal

Federal:

"A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3°, 41 e 43, V, da Lei n.8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto." (MS-AgR nº 24.555/DF 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. 21.02.2006, DJ de 31.03.2006, p.14).

Face o exposto, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e nas disposições do Edital de Pregão Presencial nº 026/FMS/2019, requer seja o presente recurso julgado Improcedente, mantendo-se, portanto, a correta decisão do Pregoeiro e demais membros em manter habilitada a empresa RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Brusque p/ São João Batista, 06 de Janeiro de 2020.

RECIĆLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA.

Saionara de Faria de Carvalho OAB/SC nº 19.347

Recorrida



Rua João Emilio nº 100 - Fone, 342-3587 Centro - 88,375-000 - Navegantes - SC

Contrato Concorrência Pública nº 33/2002

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DOS SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DO LIXO DOMICILIAR E DA SAÚDE

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Emílio, nº 100, Centro, nesta cidade. CNPJ sob nº 83.102.8555/0001-50, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sr. Alcidio Reis Péra, pelo Prefeito Municipal Sr. Adherbal Ramos Cabral e pelo Procurador Geral Dr. Ademar Cirino Cabral, doravante denominada CONCEDENTE e a empresa RECICLE CATARINENSE DE COLETA DE LIXOS E ENTULHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Joaquim Zucco s/nº, Nova Brasília, na cidade de Brusque/SC, Estado de Santa Catarina, CNPJ sob nº 95,886.735/0001-70, vencedora da Concorrência nº 33/2002, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seus sócios-gerentes Adalberto da Silva e Sergio Reinaldo Hang, na presença das testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente instrumento, o qual se regerá por toda legislação aplicável, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e pelo edital de Concorrência 33/2002, mediante clausulas e condições a seguir enunciadas, às quais as partes aceitam e , por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir o presente Termo de Contrato pelo qual se obriga a executar as obras e os serviços de Engenharia Sanitária, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- LIMPEZA URBANA PARA REALIZAR OS SERVICOS DE COLETA REGULAR TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS DOS SERVICOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1487 DE 28/12/2001.
- 1.2- Passam a integrar este instrumento, além dos seus Anexos, o Edital de Concorrência nº 33/2002 e seus Anexos e a Proposta de Preço apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, independente de transcrição.
- 1.3- Ficam, também, fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço, e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.
- 1.4- Os serviços ora contratados deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital.







Rua João Emilio nº 100 - Fone 342-3587 Centro - 88 375-000 - Navegantes - SC

1.5- Na execução do presente Contrato a CONCESSIONARIA deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação será de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste termo contratual, conforme estipula a Lei Municipal nº 1.487 de 28/12/01, possibilitada sua renovação pelo mesmo período, obedecidos os termos exigidos no artigo 1º, parágrafo 1º da citada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA TARIFÁRIA

3.1. A CONCESSIONARIA cobrará os seguintes valores pelos serviços prestados:

ITEM	PREÇO MENSAL
1.A – Coleta regular, transporte e disposição final de residuos domiciliares e compactáveis média de 08 (oito) coletas por mês	R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos)
2.A - Coleta regular, transporte e disposição final de residuos hospitalares	R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por quilo
2.B - Coleta regular, transporte e disposição final de residuos de farmácia	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
2.C – Coleta regular, transporte e disposição final de residuos de clinicas de dentistas	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
2 D - Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos de clínicas de médicos	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
2.E Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos clinicas veterinárias	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
2.F - Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos de laboratórios	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
2.G - Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos de outros resíduos da saúde	
réacia, aº 33/3002 e seas Anexos e a Proposta de Preco appregnisda	

3.1.2 - Os preços acima descritos compreendem o lixo domésticos domíciliares até 50 litros/dia massa descritos compreendem o lixo domésticos domíciliares até 50

3.1.3 - Quanto a coleta dos residuos comerciais e industriais o valor da tarifa será no máximo o dobro do apresentado no item 1.A, tendo como gerador o Residuo comercial até 100 litros/dia, na mesma periodicidade supra e gerador do Residuo da indústria até 150 litros/dia, também para a m,..., esma periodicidade.

3.1.4 + O aumento ou diminuição do número de coletas disponibilizadas, acarretará a respectiva elevação ou redução dos valores a serem cobrados do seu gerador na





1



Rua João Emilio nº 100 - Fone 342-3567 Centro - 88.375-000 - Navegantes - SC

proporcionalidade da alteração, não podendo o valor cobrado (do lixo doméstico, comercial ou industrial) ser superior ao dobro do valor da tarifa/mês, mesmo no período de temporada no qual a coleta deverá ser diária.

- 3.2. A contraprestação tarifária será cobrada diretamente do usuário do serviço pelo Município de Navegantes nos 04 (quatro) primeiros meses do contrato. A implantação do sistema de cobrança será efetuada pelo Município , por qualquer dos meios atinentes, podendo inclusive realizar convênios com empresas públicas e/ou privadas para a realização dessa finalidade. Após os quatro primeiros meses a cobrança da tarifa passará ao encargo da Concessionária, não subsistindo para o Município qualquer obrigação quanto à cobrança.
- 3.2.1 Mensalmente (durante os quatro meses acima estipulados), e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento dos valores arrecadados pelo Municipio, a CONCEDENTE deverá repassar à CONCESSIONÁRIA, em conta a ser aberta com essa finalidade, os valores arrecadados e um relatório de cobrança que discrimine os pagantes, geradores de residuos, bem como os devedores.
- 3.3. A forma de cobrança estabelecida nesta cláusula, será convolada para a concessionária após quatro meses do início dos serviços (emissão da Ordem de Serviço).

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS

4.1. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços poderão ser reajustados anualmente pelo IGP-M, ou outro indice que o substitua, apos apresentação de demonstrativos econômicos financeiros quanto às alterações de custos incorrido no período e ainda sempre que demonstrado o desequilibrio das bases negociais entre prestação e contraprestação decorrentes de qualquer defasagem nas cláusulas econômicas do contrato, ou ainda, quando o interesse público entender necessário para a manutenção adequada e continuidade dos serviços. Qualquer alteração de tarifa será realizada através de ato do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1- A CONCEDENTE poderá fiscalizar amplamente a execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA.
- 5.2- A fiscalização da CONCEDENTE transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à CONCESSIONÁRIA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1- A CONCESSIONARIA responsabilizar-se-à:





Rua João Emilio nº 100 – Fone: 342-3587 Centro – 88:375-000 – Navegantes – SC

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este Contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
 - c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço, respondendo pelo mesmo atual e futuramente.
 - d) por toda e qualquer má execução fora das especificações da CONCEDENTE, que deverão correr por conta da CONCESSIONARIA e serem prontamente atendidas;
 - e) pelo emprego de equipamento de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e Anexos;
 - f) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - g) pela indicação nos veículos, do nome do Município, telefone para reclamações e nome da empresa, conforme modelo a ser aprovado pela Prefeitura.
- h) pelo pagamento de despesas com combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- i) A empresa concessionária ficará, inicialmente, sob observação probatória pelo período de 03 (três) anos, tempo em que a Administração Pública Municipal avaliará a qualidade dos serviços prestados e se a mesma cumpre convenientemente as exigências impostas no contrato.
 - j) A cada 05 (cinco) anos será feita uma avaliação em forma de debate nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1487/01.
 - 6.2- A CONCESSIONARIA não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, substâncias que adiram fortemente ao equipamento ou produtos em estado liquido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A CONCEDENTE poderá declarar rescindido o presente Contrato de concessão independentemente de interpelação ou de procedimento judicial;



4



Rua João Emilio nº 100 - Fone 342-3587 Centro - 88 375-000 - Navegantes - SC

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- b) Se a CONCESSIONARIA transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- c) Se a CONCESSIONARIA falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.
- 7.2- O Contrato poderá ser rescindido ainda por MÚTUO ACORDO, atendida a conveniência dos serviços.
- 7.3- Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas as consequências dos artigo 77/80 da Lei 8.666/93.
- 7.4 Ao término do contrato da Concessão Pública a Concessionária reverterá à Prefeitura Municipal a receita correspondente a 03 (três) meses do exercício correspondente. Se houver prorrogação do Contrato a Concessionária somente ficará obrigada a reverter estes valores ao Município ao final da prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1- Se qualquer das partes contratantes, em beneficio da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 8.2- Qualquer alteração das obrigações contratuais ora pactuadas será necessariamente formalizada através de aditamentos contratuais firmados pelos representantes legais das partes. As disposições complementares que não alteram nem criam obrigações para as partes poderão ser formalizadas por meio de acordos epistolares.
- 8.3- O presente Contrato deverá ser publicado, dentro do prazo legal, em extrato, no Jornal do Município.
- 8.4- O Edital de Concorrência nº 33/2002 e seus Anexos, bem como as Propostas de preço e Plano de Trabalhos apresentados pela Contratada, são partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.



1



Rua João Emilio nº 100 - Fone: 342-3587 Centro - 88 375-000 - Navegantes - SC

CLAUSULA NONA - DO FORO

- 9.1- As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para ratificar o

9.2- As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarça de Itajai, Santa Catarina, como único competente para dirimir eventuais acões judiciais resultantes deste Contrato. E, por assim estarem justificadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias. other son astrocards redefined som faute Navegantes, 03 de junho de 2002. Adherbal Ramos Cabral Prefeito Municipal de Navegantes Alcidio Reis Pera son consent antimare antima alla man Secretário da Administração Adalberto da Silva Recicle Cal. de Coleta de Lixo Sefgio Reinaldo Hang an array assignment many many lecicle Cat. de Coleta de Lixo **ESCRIVANIA** Procuradoria Geral do Município Testemunhas: Gracy Kelly Lucindo Cirino Adolfo Cabral Neto CPF: 038.982.529-81 CPF: 037.341.949-03

3

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES

Rua João Emílio n º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500 CEP 88370-446 – Navegantes - SC CNPJ 83.102.855/0001-50 www.navegantes.sc.gov.br

DECRETO N° 227, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESPECIFICA TARIFA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E REVOGA NA INTEGRA O DECRETO 262/2018 QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, III da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que a lei 8.666/93, em seu art. 55, III, dispõe que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam "o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento",

CONSIDERANDO que no respectivo contrato de concessão (n° 33/2002) firmado pelo Município com a empresa Recicle Catarinense e Resíduos Ltda, a cláusula quarta prevê a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste,

CONSIDERANDO que o regime jurídico da remuneração dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos domiciliares prestados pela Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos LTDA através do referido contrato de concessão e tarifário,

CONSIDERANDO que o ato de alteração dos valores das tarifas de serviços públicos é privativo do chefe do poder executivo,

CONSIDERANDO a deliberação nº 030/2019, proferida pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 89 da Lei Orgânica do Município, que dispõe que "as tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo prefeito, tendo-se em vista a justa remuneração", Decreta:

Art 1º Fica reajustada a tarifa relativa a remuneração dos serviços públicos de coleta, transporte e disposição final do lixo de Navegantes pelo índice IGPM, conforme previsão contida na cláusula quarta do Contrato de Concessão 033/2002, cuja variação, até outubro de 2019, deu-se em 3,17%.

Art 2° Em conformidade como índice especificado no artigo 1° passará, a Concessionária, a cobrar dos munícipes, a partir de 1°/01/2020, os seguintes valores pelos serviços prestados, indicados no Contrato de Concessão 033/2002:

Rua João Emílio nº 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC

A N

AVMATAJ ATMAS 3U OD ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES

Rua João Emílio nº 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500
CEP 88370-446 – Navegantes - SC
CNPJ 83.102.855/0001-50
Id.vos.32.2416889460.www.navegantes.sc.gov.br

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (REAJUSTE 3,17%)

Descrição dos Serviços	Bairro	Periodicidade	Tarifa 2020 (3,17 – IGPM)
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes	São Pedro	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	R\$ 28,84 ADEVALO E DISTORIO E DIS
por semana	tribuições que lise co	s and on the second	PREFEITO DE NAVEGANTES
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por semana	orbedo osa osa osa osa osa osa osa osa osa os	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	ONSIDERA NDO que a lei 8.66 essañas em todo contrato agamento. Es critérios, data-ba
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	São Domingos I e Centro (começa no Colégio Júlia Miranda de Souza e Av. Nereu Liberato para baixo)	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	R\$ 28,84 ONSIDE RA VDO que no respectivo pagara no separativo pagara no respectivo punto que no respe
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por semana	São Domingos I e Centro (começa no Colégio Júlia Miranda de Souza e Av. Nereu Liberato para baixo)	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	ONSIDERA NDO que o regime o considera con sidos do considera de marinense de Residuos LTDA a starinense de Residuos LTDA a
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	Gravatá/Dentro (da Av. José Juvenal Mafra sentido mato) Começa na Av. Rio do Sul até o Garrincha	terça-feira, quinta-feira e sábado	R\$ 28,84 a gup QQU ARBQISVIO exe access de construcción de Canesamento de Sanesamento de Sanesam
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por semana	Gravatá/Dentro (da Av. José Juvenal Mafra sentido mato) Começa na Av. Rio do Sul até o Garrincha	terça-feira, quinta-feira e sábado	CNSIDERA NDO o que dispõe o se tarifas dos serviços públicos dista remunelação", Decreta:
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	Gravatá/Fora (da Av. José Juvenal Mafra sentido praia) Começa na ponte do Garrinha até a rua Rio do Sul e dentro e fora Gravatá até divisa com Penha	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	th 1° Fica reajustada a tarifa rei ansporte e disposição final do revisão contida na clausula quar té outubro de 2019, deu-se em to 2° Em conformidada con
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e	Gravatá/Fora (da Av. José Juvenal Mafra sentido praia) Começa	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	oncessioná la, a cobra 77,73 \$8 elos serviços prestados, indicad

Rua João Emílio n º 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

Rua João Emílio n º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500
CEP 88370-446 – Navegantes - SC
CNPJ 83.102.855/0001-50
www.navegantes.sc.gov.br

na ponte do Garrinha	rca, mais tode lyleta	
até a rua Rio do Sul e	GIL	198
dentro e fora Gravatá	et abini-matistera ste	olite regular transporte. Mi
até divisa com Penha	tus Radial Jeste I or	disposição figal dos um
São Domingos II	terça-feira, R\$ 28,	
	quinta-feira e	
	sábado e sa	tot semana to
	5/82/5W (01000)	
São Domingos II	terça-feira, R\$ 57,	73
rca-feira 1 RS S7 23	and the second s	oleta regular transporte M
ninta ferra e		다 H C T C T 및 1 - 1 C T T T T C T T T T T T T T T T T T T
		마다 이를 보고 있는 것이 없었다. 그리는 이 사람들은 것 같은 것이 없다.
Porto das Balsas		The state of the s
	sábado	light
	ele praie	91.23
aupda-felca RS 28.84	ecro – da Av	oleta regular transporte Ce
Porto das Balsas		
xia-feira		[11] [2] [1] [1] [1] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2
		ompactávels - 03 vezes e
		satismes to
gunda-feka, (RS S7.73	ntro – va Av. se	
Meia Praia/Dentro-	terça-feira, R\$ 28,	
Começa na rua		
Alberto Werner	sábado	ometciais – 03 vezes por e
(Sodema) no Gravatá		sasms
até Radial Leste Oeste	ntro – da Av. se	oleta regular transporte Ce
(Rest. Siri Manhoso)	mação para dentro da	dispusição filmal dos
dentro e fora na meia	e a Ay. logo Gaya e se	esíduos d oral dilares e lati
praia. Mesma rota	corocco	ompactáveis - 03 vezes Ae
acima mais toda Meia		snemes to
Praia Praia	ntro – la Av. I se	oleta regular transporte Ce
Meia Praia/Dentro-		
Começa na rua		사용 환경 경기를 잃었는 것이 되고 있는 것이 없는 것이다. 그렇게 없는 것이 없는 것이 없는 것이다. 그렇게 없는 것이다. 그렇게 다 그 것이다.
Alberto Werner		
(Sodema) no Gravatá		Eneme
até Radial Leste Oeste	of calculations des to	the property of the party of the control of the con
	aços (A) ela Branca) de	
(Rest. Siri Mannoso)	[13] [15] [15] [15] [15] [15] [15] [15] [15	- 100 COL - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 1
(Rest. Siri Manhoso) dentro e fora na meia	araim Faranaense	이 없는 그렇게 하는 것이 되었다면 보면 하는 것이 되었다면 하는 것이 되었다.
	até a rua Rio do Sul e dentro e fora Gravatá até divisa com Penha São Domingos II São Domingos II Porto das Balsas Porto das Balsas Meia Praia/Dentro-Começa na rua Alberto Werner (Sodema) no Gravatá até Radial Leste Oeste (Rest. Siri Manhoso) dentro e fora na meia praia. Mesma rota acima mais toda Meia Praia Meia Praia/Dentro-Começa na rua Alberto Werner (Sodema) no Gravatá	até a rua Rio do Sul e dentro e fora Gravatá até divisa com Penha São Domingos II terça-feira, quinta-feira e sábado Porto das Balsas terça-feira, quinta-feira e sábado Porto das Balsas terça-feira, quinta-feira e sábado Porto das Balsas terça-feira, quinta-feira e sábado Meia Praia/Dentro-Começa na rua Alberto Werner (Sodema) no Gravatá até Radial Leste Oeste (Rest. Siri Manhoso) dentro e fora na meia praia. Mesma rota acima mais toda Meia Praia Meia Praia/Dentro-Começa na rua Alberto Werner (Sodema) no Gravatá até Radial Leste Oeste (Rest. Siri Manhoso) dentro e fora na meia praia. Mesma rota acima mais toda Meia Praia Meia Praia/Dentro-Começa na rua Alberto Werner (Sodema) no Gravatá

Rua João Emílio nº 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES

SALE (VA) anotala Rua João Emílio nº 100 - Centro - Telefone (47) 3342-9500

And Sit	CEP 88370-446 – Navegantes - SC	
	CNPJ 83.102.855/0001-50	
The state of the s	www.navegantes.sc.gov.br	

	acima, mais toda Meia Praia	to Garrinha Vio do Sul e	na ponte até a rua l	ais – 08 vezes por
Coleta regular, transporte e disposição final dos	Meia Praia/Fora- Início na rua Radial Leste	terça-feira, quinta-feira e	R\$ 28,84	
resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	Oeste (Rest. Siri Manhoso) dentro e fora até a rua do Aeroporto. Mesma rota acima mais toda a meia praia	sábado II zogr	São Domiti São Domiti	egulac, transporte ição final dos s domiciliares e táveis - 03 vezes iana egular, transporte
Coleta regular, transporte	Meia Praia/Fora- Início	terça-feira,	R\$ 57,73	cao final dos
e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por	na rua Radial Leste Oeste (Rest. Siri Manhoso) dentro e	quinta-feira e sábado	ης 57,75	s compretáveis e als - 85 vezes por
semana	fora até a rua do le	Balsas te q sa	Porto das	egular Transporte iição final dos s domidiliares e taveis – 03 vezes
Coleta regular, transporte	Centro – da Av.	segunda-feira,	R\$ 28,84	5/15
e disposição final dos	Armação sentido praia	quarta-feira e	Porto das	egular transporte
resíduos domiciliares e	até Av. João Sacavem	sexta-feira		icão filial dos
compactáveis – 03 vezes por semana	e Transversais obad			s compactavers a ais ~ 03 vazes por
Coleta regular, transporte	Centro – da Av.	segunda-feira,	R\$ 57,73	
e disposição final dos	Armação sentido praia	quarta-feira e	isn's sight	erioariari reloca
resíduos compactáveis e	até Av. João Sacavem	sexta-feira	Começa n	zob lenit ošpi
comerciais – 03 vezes por	e Transversais		Alberto W	e dominitares e
semana			(Sodema)	távols - 03 vezes
Coleta regular, transporte e disposição final dos	Centro – da Av. Armação para dentro	segunda-feira, quarta-feira e	R\$ 28,84	ana
resíduos domiciliares e	até a Av. João Gaya e	sexta-feira	dentro e f	
compactáveis – 03 vezes por semana	Aeroporto	sma rota s to da Meia	praia. Me acima ma	
Coleta regular, transporte	Centro – da Av.	segunda-feira,	R\$ 57,73	
e disposição final dos	Armação para dentro	quarta-feira e	Wels Prair	egular transporte
resíduos compactáveis e	até a Av. João Gaya e	sexta-feira	Começa n	iç8a final dos
comerciais – 03 vezes por	Aeroporto	erner se	W ottediA	compactáveis e
semana		no Gravata	(Sodema)	als — 03 vezes por
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 02 vezes	Nossa Senhora das Graças (Areia Branca) e Jardim Paranaense	terça-feira e quinta-feira	R\$ 13,09	
por semana		tagina natigga timograpia and a mora mora mora mora mora mora mora mo		

Rua João Emílio n º 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC

N N

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES

Rua João Emílio nº 100 - Centro - Telefone (47) 3342-9500

CEP 88370-446 – Navegantes - SC CNPJ 83.102.855/0001-50 www.navegantes.sc.gov.br

Coleta regular, transporte e disposição final dos	Nossa Senhora das Graças (Areia Branca)	terça-feira e quinta-feira	R\$ 26,19	koo aasav 30 – ajuuvamoo aasavaa
resíduos compactáveis e comerciais – 02 vezes por	e Jardim Paranaense	97	Secalvados	Colece regular transporte
semana	inta-foira	P		e disposição linal dos estados dominiliares a
Coleta regular, transporte e disposição final dos	Volta Grande	segunda-feira e quinta-feira	R\$ 13,09	oonspaciávels - 02 vares por semena
resíduos domiciliares e compactáveis – 02 vezes por semana	rça-terra e RS 26,19 sinca-feira		Escaivados	Coleta regular transportre e disposição final dos
Coleta regular, transporte e disposição final dos	Volta Grande	segunda-feira e quinta-feira	R\$ 26,19	engues com <u>petitivos e</u> comerciais – 82 vezes per semana
resíduos compactáveis e comerciais – 02 vezes por semana	enamai RS 31,07	sē.		Coleta Renula transporte è disposição
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e	Pedreiras	terça-feira e quinta-feira	R\$ 13,09	linal dos residiros nocipiralaços filundação Hosofrajar de May su antes:
compactáveis – 02 vezes por semana	R\$ 283,43			Coleta Redula rensonte e e sposicão
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 02 vezes por semana	Pedreiras	terça-feira e quinta-feira	R\$ 26,19	intel dos resid sos de farmacias, consultorios aduntolókicos cánicas médicas e vet minarios e outros residus s da área
Coleta regular, transporte	São Paulo, São Paulo I	quarta-feira e	R\$ 13,09	_ansies sh
e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 02 vezes por semana	E Loteamento Muller	sábado		Coleta Recular, cransporte e disposicilo Bost dos residiros de li boratórios
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 02 vezes por semana	São Paulo, São Paulo I E Loteamento Muller	quarta-feira e sábado	R\$ 26,19	Celeta Regula . Vansporta fin tamenta e disportolla finat dos residuos de sa licia eccados pelas pradades
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 02 vezes por semana	Machados (0.22.29 (msbeaxe	terça-feira e sábado	R\$ 13,09	da sande du la lanicípio
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e	Machados	terça-feira e sábado	R\$ 26,19	

Rua João Emílio nº 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

Rua João Emílio nº 100 - Centro - Telefone (47) 3342-9500 2910583V6// - 344-0 CEP 88370-446 - Navegantes - SC 02-1000\238.50f.E8 (9// CNPJ 83.102.855/0001-50

www.navegantes.sc.gov.br

comerciais – 02 vezes por semana	R\$ 26,19	rça-feira e sinta-feira		Nossa Ser	shoqanesi ah doc	risings ni oša
	Escalvados	21127 D7111			or cura	
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e	Escalvados		terça-feira e quinta-feira	R\$ 13,09		(i) — 216
compactáveis – 02 vezes por semana	R\$ 13,09	gunda-feira quinta-feira		Volta Grai		egular, ição fit
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e	Escalvados		terça-feira e quinta-feira	R\$ 26,19	iliares e - 02 vezes	domic távels - ana
comerciais – 02 vezes por semana	RS 26,39	gunda-feira quinta-feira	ide se	Volta Gra		egular) ição fit
Coleta Regular, transporte e disposição final dos resíduos			Semanal	R\$ 11,07	ectáveis e vezes por	igmus : 10 – 216
hospitalares (Fundação Hospitalar de Navegantes)	85 18,09	rça-feira e Anta-feira		Pedreiras		nii păși
Coleta Regular, transporte e disposição				R\$ 283,42	- 02 vezes	-
final dos resíduos de farmácias, consultórios odontológicos, clínicas médicas e veterinárias e outros resíduos da área	RS 26,19	rça-feira e iinta-feira		Podreiras		ng copy graces
da saúde	85.13.09	sarta-feira e	São Paulo I g	5ão Paulo		egular
Coleta Regular, transporte e disposição final dos resíduos de laboratórios		bado				ição file domic
Coleta Regular, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde gerados pelas unidades de saúde do município	RS 13,09	jarto-feira e bado rça-feira e bado	Semanal e quinzenal dependendo da unidade de saúde	por unidad saúde até quilos. Aci quantidad cobrado o	10 (dez) ma dessa e será valor de oor quilo	egular, icempi als – Gl egular, ição fil

Rua João Emílio nº 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES

Rua João Emílio nº 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500 CEP 88370-446 – Navegantes - SC CNPJ 83.102.855/0001-50 www.navegantes.sc.gov.br

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020, revogando-se, na íntegra, o Decreto n° 262/2018

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Emílio Vieira PREFEITO

Márcio da Rosa SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Rua João Emílio n º 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES UA JOÃO Emílio nº 100 - Centro - Telefone (47) CEP 88370-446 - Navegantes - SC

www.navegantes.sc.gov.br

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se, na íntegra, o Decreto nº 262/2018

REGISTRE-8E, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Emilio Vieira PREFEITO

Márdo da Rosa SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA AFIXAUU: 40 / 40 / 00000

REHRAJO: 24 / 10 / 2003

ESPECIE Lotrata

CONTRATO Nº 195/03

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A EMPRESA RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, Bairro Centro, nesta cidade de Brusque, SC, CNPJ sob o nº 83.102.343/0001-94, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CIRO MARCIAL ROZA, brasileiro, casado, CPF n.º 183.733.727-68, residente e domiciliado na Rua Orlando José Schaeffer, s/n.º, Centro, Brusque, SC, e a RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 95.886.735/0001-70, com sede na Rua Ivandro Bruns, n.º 411, Bairro Nova Brasília, Brusque, SC, vencedora da Concorrência Pública nº 005/2003, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seus sócios Sr. ADALBERTO DA SILVA e Sr. SÉRGIO REINALDO HANG, na presença das testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente instrumento, o qual regerá por toda legislação aplicável, em especial as Leis Federais nº 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93, 9.648/98 e pelo Edital de Concorrência nº 005/2003, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, às quais as partes aceitam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir o presente Termo de Contrato pelo qual se obrigam a executar os serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana, na forma e condições estabelecida nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. A presente Licitação tem por objeto a escolha de empresa para execução, operacionalização e arrecadação dos Serviços de Engenharia Sanitária, no Município de Brusque SC, compreendendo:
- 1.1.1- Coleta regular, transporte, transbordo e descarga de resíduos domiciliares sólidos e outros compactáveis, em aterro sanitário devidamente licenciado e aprovado pelo Municipio de Brusque (SC).
- 1.1.2- Operação, tratamento, controle tecnológico e manutenção de Aterro Sanitário, para disposição final de resíduos sólidos compactáveis, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.
- 1.1.3- Sistematização de operação para desenvolvimento da arrecadação voltada à contraprestação do total dos serviços prestados pela Concessionária.
- 1.2 Do Material Coletado:
- 1.2.1 A empresa executora procederá a coleta dos seguintes tipos de residuos sólidos :
 a) residuos provenientes das atividades domiciliares, até o limite de 50 (cinquenta) litros/dia/gerador, acondicionados em recipientes de capacidade não superiores a 50 (cinquenta) litros/dia :

- coleta regular com frequência de <u>cinco vezes</u> por semana nas seguintes localidades: Centro de Brusque - horário 22:00 às 05:00

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC



19

Início= Rua do Centenário. Centro -Final= Bairro São Luiz, sentido Blumenau

Centro e Paes Leme - horário 22:00 às 05:00

Início= Honório Miranda, Colégio São Luiz, Centro

Final= Paes Leme. Feliciano Pires

- coleta regular com frequência de três vezes por semana nas seguintes localidades:

Bairro Santa Rita - horário: 05:00 às 13:30

Início=Rua Marcilio Dias, Lot. Malossi, Santa Rita

Final= Marcelino Pereira, Baiuca do Jorge

contacts a demicrisado na Rua Oriendo losá Schaeffer, sú Bairro Santa Terezinha - horário -5:00 às 13:30

Início= Rua Santos Dumont, Após a Baiuca do Jorge

Final=Limeira e Jardim Azaléia

one representada per sous siccos Sr. ADALEERTO DA SILVA a.Sr. SEBGIO Bairro Limeira - horário: 05:00 às 13:30

Início= Barreiro, Bacia e Planalto

Final= Limoeiro, Rod. Antônio Heil e Beco Bruns

as partes acettan e por a o tota successores, prometein fichmente Bairro Steffen - horário: 05:00 às 13:30

Início= Após o Posto Azza, Steffen

Final= Rua São Pedro, São Leopoldo e Beco Medeiros

Jardim Maluche - horário: 05:00 às 13:00

Início= Rua Coelho Neto, Sassipan

Final= Jardim Maluche, Av. Dom Joaquim, Souza Cruz

Schlösser - horário: 05:00 às 13:00

Início= Rod. Antônio Heil, Av. 1º de Maio até a Panificadora Wegner

Final= Rua Pedro Werner, Maluche e Rua Augusto Bauer

Rio Branco - horário: 05:00 às 13:00

Início= Hercílio Luz após Honório Miranda

Final = General Osório, Bairro Rio Branco. Divisa Guabiruba

Av. 1º de Maio - horário: 13:30 às 22:00

Início= Av. 1º de Maio após panificadora Wegner

Final= Travessa Ponta Russa, Rua Santa Cruz até Igreja.

Azambuja - horário: 13:30 às 22:00

Início= Rua Azambuja, Rua Tiradentes, Hospital Azambuja

Final= Parque da Saudade, Bulção Vianna, de a salarragua olar ancheasagas als astronomeras asserbandos

Paquetá - horário: 13:30 às 22:00

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

Início= Após o Hospital Azambuja, Paquetá
Final= Cedrinho, Igreja São Sebastião, Comcasas.

Dom Joaquim - horário: 13:30 às 22:00 Início= Av. Dom Joaquim, Rua Ipiranga Final= Hospital Dom Joaquim

coleta regular com frequência de <u>duas vezes</u> por semana nas seguintes localidades....
 Volta Grande - horário: 05:00 às 13:30
 Início= Rod. Ivo Silveira, Sinaleira Eletrônica
 Final= Volta Grande. Fundos Posto Mickei

Poço Fundo - horário: 13:30 às 22:00 Início= Poço Fundo, Ponta Russa Final= Santa Luzia. Zantão

Hospital Dom Joaquim- horário: 13:30 às 22:00 Início= Hospital Dom Joaquim, Ribeirão do Mafra Final= Cristalina, Divisa Botuverá

Obs.: Os serviços de coleta de lixo deverão ser implantados em todas as localidades do município, incluindo aquelas que porventura ainda não estejam servidas, de modo a atingir a totalidade da população, com periodicidade de no mínimo 1 (uma) vez por semana.

b) resíduos originários de atividades inerentes aos órgãos e edificios públicos em geral;

c) os oriundos dos serviços de recolhimento de entulhos, de saúde e limpa-fossa, que serão objeto de armazenamento, coleta, transporte e destinação final especiais, exceto os radioativos ou egressos do processo industrial:

d) resíduos provenientes de atividades comerciais e prestação de serviços até o limite de 100 (cem) litros/dia, acondicionados em recipientes de capacidade não superiores a 100 (cem) litros/dia/gerador;

e) coleta Seletiva, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares recicláveis;

f) animais mortos de pequeno porte abandonados nas vias públicas.

1.3 - O objeto deste contrato, nos termos da legislação municipal vigente, e as demais necessárias para implantação, cujo recolhimento se dará por parte da empresa executora, poderá se dar por meio de imposição de preço público, após a implantação do sistema integrado de arrecadação estar devidamente aperfeiçoado, podendo a Concessionária desde o inicio das atividades cobrar diretamente dos geradores descritos nas letras "c" e "d", estes acima de 100 litros, cabendo em todos os casos, após a implantação do sistema, ao gerador dos resíduos o pagamento de tarifa estabelecida pela Concessionária, com o devido monitoramento pelo Poder Público Municipal

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

CONT 195-03 - Pag. 2





- 1.4 Passam a integrar este instrumento, além dos seus Anexos , o Edital de Concorrência nº 005/2003 e seus Anexos, a Proposta Comercial e a Qualificação técnica apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, independente de transcrição.
- 1.5 Ficam, também, fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço, e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.
- 1.6 Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender as necessidade do interesse público, correspondendo à exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, tudo como previsto no Edital.
- 1.7 Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E DO VALOR

- 2.1 Fica fixado o prazo de vigência do presente contrato em 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme a legislação vigente, a critério da CONCEDENTE, nas mesmas condições estabelecidas em Contrato.
- 2.2 A prorrogação estabelecida no item acima, deverá ser requerida pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data final do respectivo Contrato, devendo a CONCEDENTE decidir a respeito até 2 (dois) meses antes da citada data.

2.3 - DO VALOR

2.3.1 - O valor estimado pelo período da concessão é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

CLÁUSULA 3* - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

- 3.1 Os serviços elencados no Objeto deste Instrumento, devem ser executados de forma contínua.
- 3.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativas à matéria de proteção ambiental.
- 3.3 A CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, durante a vigência da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos, observadas as disposições deste Contrato.
- 3.4 Na hipótese de medias e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, vierem a ser exigidos pela CONCEDENTE ou qualquer autoridade ambiental, e interferirem no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, seus valores deverão ser revistos nos termos da lei e do Contrato.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

V

CLÁUSULA 4º - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 4.1 A Concessão da exploração dos serviços públicos objeto deste Contrato pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
- 4.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 4.3 Para fins previstos no item anterior, considera-se:
- 4.3.1 Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato, edital, anexos e nas normas técnicas.
- 4.3.2 Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, de oferta dos serviços.
- 4.3.3 Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão.
- 4.3.4 Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.
- 4.3.5 Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação.
- 4.3.6 Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço.
- 4.3.7 Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição expressa no valor da tarifa.
- 4.4 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA para custeio e retorno dos investimentos pela execução dos serviços da presente concessão, antes da implantação do sistema integrado de arrecadação será mensalmente paga pelo Concedente, sendo que após a implantação se dará pelo recebimento do preço público dos serviços, diretamente dos usuários geradores, conforme valor constante da proposta de preços. A efetiva implantação do sistema integrado de arrecadação deverá se dar num prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço.
- 5.2 A Concessionária poderá firmar convênio com órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que se denomina aqui arrecadador credenciado, com vistas a realização da arrecadação direta do contribuinte.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque SC

D/

カ

B

- 5.3 O poder CONCEDENTE, durante o período de implantação do sistema de arrecadação, deverá remunerar a CONCESSIONÁRIA por meio de receitas de quaisquer Tributos, bem como, de eventuais transferências correntes da União ou do Estado de Santa Catarina decorrentes de convênios, programas ou outras fontes de receita legalmente admissíveis, destinadas a serviços de natureza do objeto deste contrato.
- 5.4 A remuneração a que terá direito a CONCESSIONÁRIA (tarifa) será depositada em uma conta corrente específica, imediatamente, pelo arrecadador credenciado, após a arrecadação mensal, até o 5º dia do mês subsequente à execução dos serviços.
- 5.5 O poder CONCEDENTE, por meio dos instrumentos jurídicos aplicáveis, poderá promover as garantias necessárias para que o valor da remuneração a que tem direito a CONCESSIONÁRIA, antes da implantação do sistema integrado de arrecadação, assegure o efetivo equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.6 Eventuais isenções, incentivos, descontos ou beneficios, determinados pelo Poder Concedente, serão custeados diretamente por este à CONCESSIONÁRIA, salvo aqueles destinados a órgãos e repartições públicas municipais.
- 5.7 Poderá ainda constituir receita da CONCESSIONÁRIA a comercialização dos subprodutos do tratamento dos residuos sólidos; a venda da sua imagem como prestadora dos serviços públicos objeto do presente contrato; a comercialização dos créditos ambientais que vierem a ser constituídos através da implementação de técnicas de controle e redução da emissão de poluentes gerados na execução dos serviços ora concedidos; ou a prestação de serviços a terceiros públicos ou privados. No entanto, tais atividades não poderão ter prioridade sobre os serviços increntes à presente licitação e tampouco ocasionar qualquer tipo de prejuízo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS E DOS PREÇOS

- 6.1 O CONCESSIONÁRIO, pela prestação do serviço concedido, terá direito ao recebimento de tarifas, respeitados, no início do período contratual, os limites máximos constantes da Proposta Comercial vencedora da Licitação
- 6.2 O valor da Tarifa é admitido pelo CONCESSIONÁRIO como suficiente para a adequada remuneração da prestação do serviço concedido e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 6.3 O CONCESSIONÁRIO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, estabelecerá preços para a prestação de serviços complementares ao usuário, constituindo-se tal remuneração em fonte de receita exclusiva do CONCESSIONÁRIO.
- 6.4 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a respeitar, durante todo o prazo da concessão, os casos de isenção tarifária concedida a órgãos e repartições públicas municipais, vigentes na data de assinatura do presente Contrato.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

CONT 195-03 - Pag. 22





CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

- 7.1 O PODER CONCEDENTE reajustará o valor da tarifa, sempre que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através do IPC-A, ou outro índice oficial eleito entre as partes.
- 7.2 Sem prejuízo do reajuste referido em 7.1, as tarifas deverão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração justificada de mercado e/ou custos, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, por solicitação do CONCESSIONÁRIO, a qualquer tempo, ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQULÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos abaixo relacionados:
- 8.1.1 Modificação unilateral pelo PODER CONCEDENTE nas condições do contrato, desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se uma significativa alteração dos custos ou da receita do CONCESSIONÁRIO, para mais ou para menos.
- 8.1.2 Ocorrência de casos de força maior, não sendo consideradas, para esse efeito, as situações cujos riscos estejam cobertos por seguros contratados pelo CONCESSIONÁRIO.
- 8.1.3 Ocorrência de eventos excepcionais, ensejadores de significativas modificações nos mercados financeiro ou cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos custos do CONCESSIONÁRIO.
- 8.1.4 Alterações legais de caráter específico, inclusive decorrente dos encargos tributários e sociais incidentes sobre o serviço concedido, que tenham impacto significativo direto sobre as receitas de serviços da espécie ou sobre custos, para mais ou para menos, relacionados com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
- 8.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será implementada tornando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa.
- 8.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 8.1, será implementada da seguinte forma:
- 8.3.1 O CONCESSIONÁRIO comunicará ao PODER CONCEDENTE, nos 30 (trinta) dias seguintes da ocorrência, fato que possa caracterizar o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, apresentando requerimento fundamentado, acompanhado de relatórios técnicos e financeiros e documentação comprobatória.
- 8.3.2 Sempre que ocorrer a recomposição do equilibrio econômico-financeiro do contrato, as projeções financeiras também serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

CONT 195-03 - Pag.: 22



- 8.4 A correta avaliação do impacto, decorrente da evolução futura da demanda, sobre os resultados da exploração do serviço concedido, constitui risco exclusivo do CONCESSIONÁRIO, não sendo considerada para efeito de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.5 A correta avaliação das variações de custos, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, não será considerada para efeito de restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro deste contrato, sendo considerada risco exclusivo do CONCESSIONÁRIO, ressalvado o disposto nos itens 8.1.3 e 8.1.4 desta cláusula.
- 8.6 Caso não haja acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato será implementada através de uma das seguintes modalidades:
- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) revisão da tarifa dos serviços, para mais ou para menos:
- c) combinação das modalidades anteriores.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE

- 9.1 São responsabilidades da CONCEDENTE:
- 9.1.1 Regulamentar o serviço concedido.
- 9.1.2 Fiscalizar permanentemente a fiel execução da Concessão.
- 9.1.3 Extinguir a Concessão, quando houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação, o Edital e o Contrato de Concessão.
- 9.1.4 Intervir na Concessão com objetivo de assegurar a prestação adequada do serviço.
- 9.1.5 Zelar pela boa execução dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.1.6 Homologar a revisão das tarifas na forma prevista no Edital, no Contrato de Concessão e Legislação vigente.
- 9.1.7 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas deste instrumento.
- 9.1.8 Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes.
- 9.1.9 Exigir e fiscalizar a melhoria continua da qualidade dos serviços concedidos e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.1.10 Assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da Concessão.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

CONT 195-03 - Pag 22





- 9.1.11 Declarar de utilidade pública os bens e áreas necessários a execução dos serviços concedidos, promovendo as respectivas desapropriações, ficando, no entanto, sob responsabilidade da Concessionária o pagamento das respectivas indenizações.
- 9.2 A intervenção pela CONCEDENTE, no caso do item 9.1.4 deste Instrumento, far-se-á por Ato administrativo, devidamente fundamentado, contendo a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
- 9.3 Cabe à CONCEDENTE promover os Atos necessários, quando cabível, nos casos de extinção da Concessão previstos na cláusula 16ª deste instrumento.
- 9.4 Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendose aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 9.5 A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA e esta deverá atender as modificações, expansões no planejamento e execução dos serviços objeto desta Concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na licitação e na Proposta Comercial.
- 9.6 Emitir as ordens de início dos serviços objeto deste contrato.
- 9.7 Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.8 Receber todos os bens reversíveis na extinção da concessão.
- 9.9 Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.
- 9.10 A CONCEDENTE terá direito de exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a CONCEDENTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 10^a - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar fielmente o serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela CONCEDENTE exclua ou atenue essa responsabilidade.
- 10.2 As contratações de mão-de-obra feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.
- 10.2.1 Competirá à CONCESSIONÁRIA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

UB

indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

- 10.2.2 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente contratação.
- 10.2.3 Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.
- 10.2.4 Deverá acatar solicitação da CONCEDENTE de afastamento e/ou dispensa de empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.2.5 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 10.2.6 Será terminantemente proibido aos empregados da CONCESSIONÁRIA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.
- 10.2.7 A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONCESSIONÁRIA, deverá apresenta-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.
- 10.2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico.
- 10.3 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:
- 10.3.1 Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta e neste Instrumento.
- 10.3.2 Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.
- 10.3.3 Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais da Concessão.
- 10.3.4 Permitir aos funcionários da CONCEDENTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviço.
- 10.3.5 Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

J)

- 10.3.6 Captar, aplicar e gerir todos os recursos necessários à execução do serviço.
- 10.3.7 Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza a Concessão.
- 10.3.8 Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.
- 10.3.9 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
- 10.3.10 Instalar sede ou filial no Município, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do início dos serviços.
- 10.4 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.
- 10.5 Zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão.
- 10.6 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários dos seus funcionários envolvidos na presente Concessão, bem como, pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em lei.
- 10.6.1 Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto da presente Concessão.
- 10.7 A Concessão de qualquer beneficio tarifário somente poderá ser atribuída na forma da Lei, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.8 Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.
- 10.9 Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços concedidos para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto.
- 10.10 Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos.
- 10.11 Executar todas as obras, serviços e atividades relativos à Concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações aprovadas pela CONCEDENTE.
- 10.12 Submeter à aprovação da CONCEDENTE, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de manutenção preventiva que obrigue à interrupção dos serviços concedidos.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

***** /

THE THE PERSON NAMED IN COLUMN TO TH

- 10.13 Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras e serviços no Município, em especial, aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços concedidos.
- 10.14 Na prestação dos serviços concedidos, apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.
- 10.15 Na prestação dos serviços concedidos, zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.
- 10.16 Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.
- 10.17 Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho.
- 10.18 Controlar todos os terrenos e edificações integrantes da Concessão e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a CONCEDENTE informada a esse respeito.
- 10.19 A CONCESSIONÁRIA poderá, nos serviços de operação do Aterro Sanitário, receber resíduos sólidos definidos no Edital e neste contrato, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nas instalações objeto do item 1.1.1 deste contrato, mediante a cobrança direta da tarifa correspondente.
- 10.19.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável em estabelecer os critérios técnicos de operação e fixar as respectivas tarifas dos serviços objeto do subitem anterior.
- 10.20 Sempre que for necessário, encaminhar à CONCEDENTE, estudos demonstrando a necessidade de revisão da tarifa em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 10.21 Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na licitação e na Proposta Comercial, será objeto de renegociação com a CONCEDENTE, cabendo a esta rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilibrio econômico-financeiro do Contrato.
- 10.22 Serão alvo de estudo pela CONCESSIONÁRIA, para aprovação da CONCEDENTE, no mínimo os seguintes itens:
 - Coleta Mecanizada com uso de contêineres plásticos, para modernização dos serviços de Coleta Domiciliar e Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares Recicláveis;
 - Lavagem de Pavimentos em Vias e Logradouros Públicos;
 - Implantação de Aterro para materiais inertes;

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC







- Utilização de equipamentos que aumentem a compactação dos resíduos no Aterro Sanitário.
- 10.22.1 Tais estudos deverão ser realizados num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de solicitação da CONCEDENTE.
- 10.23 Apresentar à CONCEDENTE, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços previstos no Anexo II do Edital (Projeto Básico). O conteúdo dos relatórios, bem como a forma de apresentação, serão estabelecidos em Ato da CONCEDENTE.
- 10.24 A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança judicial da tarifa não quitada.
- 10.24.1 A CONCESSIONÁRIA esgotará as instâncias administrativas e jurídicas para cobrança das tarifas dos serviços sem paralisa-los.
- 10.24.2 CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA buscarão o caminho legal para solucionar o problema de modo a evitar que a CONCESSIONÁRIA continue a prestar serviços gratuitamente.
- 10.24.3 A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança judicial da tarifa não quitada, acrescentando-se as sanções cabíveis.
- 10.25 A CONCESSIONÁRIA tem o direito de receber a remuneração prevista na cláusula 5ª deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 11.1 Sem prejuízos do disposto na Lei nº 8.078/90 e suas alterações, são direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:
- 11.1.1 Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento.
- 11.1.2 Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
- 11.1.3 levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão.
- 11.1.4 Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração da Concessão.
- 11.1.5 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

CONT 195-03 - Pag. 22





- 11.1.6 Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto à forma de manuseio, embalagem e disposição do lixo para sua remoção.
- 11.1.7 Obter e utilizar os serviços, observadas as normas da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.
- 11.1.8 Pagar em dia a remuneração pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA 12" - DA EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

- 12.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo à CONCEDENTE rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 12.2 A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto desta Concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 13.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA será exercida pela CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Instrumento.
- 13.2 No exercício da fiscalização a CONCEDENTE terá acesso a todas as informações pertinentes à Concessão.
- 13.3 A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato.
- 13.4 Constitui também, objeto da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço Adequado, nas condições definidas neste Contrato.
- 13.5 A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da CONCEDENTE, contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados.
- 13.6 O representante da CONCEDENTE na fiscalização, anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do Contrato de Concessão, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste instrumento. As decisões e providências que ultrapassem a sua

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - 8C



competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

- 13.7 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la na execução do Contrato.
- 13.8 As obras e serviços executados deverão ser quantificados e controlados periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, com assistência de seu representante técnico e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da CONCEDENTE.
- 13.9 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à Concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazo que forem fixados pela CONCEDENTE.
- 13.10 A CONCEDENTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas deste instrumento e da habilitação Técnica da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 14ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de implantação do Aterro Sanitário, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa moratória, por día de atraso, no valor equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal de Referência - UFIR.
- 14.2 As multas moratórias aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições do Edital e das cláusulas do Contrato de Concessão.
- 14.3 Serão aplicadas, também, multas moratórias, nas situações abaixo descritas e nos valores fixados:
- a) Será verificada e avaliada, em caráter permanente, a eficácia da operação e do sistema de controle do Aterro Sanitário. Quando os valores mínimos de qualidade não atenderem os parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental a CONCESSIONÁRIA estará passível de multa diária equivalente a 01 (uma) UFIR, até que se cumpram os valores determinados.
- b) A permanência de descumprimento de encargos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, previstos no Projeto Básico, no Contrato de Concessão e na Metodologia de Execução dos Serviços, enquanto persistirem, independentemente de notificação da fiscalização, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa diária equivalente a 01 (uma) UFIR, até que se cumpram os encargos.
- 14.4 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - a) Advertência;

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC





- b) Multa, de 01 (uma) a 1000 (um mil) UFIR;
- c) Rescisão contratual, na forma prevista neste contrato.
- 14.5 A sanção prevista na letra "c" do item acima poderá ser aplicada simultaneamente com a letra "b".
- 14.6 A multa prevista na letra "b" do item 14.4 acima, respeitados os limites ali estabelecidos, será aplicada pela CONCEDENTE, segundo a gravidade da infração.
- 14.7 Para efeitos previstos no item 14.6 anterior a CONCEDENTE poderá baixar Ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.
- 14.8 Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, o Poder Executivo utilizará a garantia prestada nos termos previstos neste contrato.
- 14.9 O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da CONCEDENTE.
- 14.9.1 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, lhe sendo dado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia.
- 14.9.2 Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à CONCEDENTE devidamente instruídos, para decisão.
- 14.9.3 Da decisão da CONCEDENTE de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.
- 14.9.4 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.
- 14.10 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 14.11 Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.
- 14.11.1 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.
- 14.12 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução, desde que o valor da garantia não for suficiente para cobri a penalidade.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

CONT 195-03 - Pág.: 22





- 14.13 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato reverterão à CONCEDENTE.
- 14.14 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas no Edital e neste Instrumento não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

CLÁUSULA 15ª – DA INTERVENÇÃO

- 15.1 A intervenção será cabível, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 15.2 A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal mediante Ato Motivado da CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.
- 15.3 Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.
- 15.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito a indenização.
- 15.5 O procedimento administrativo relativo à intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se invalidada a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.
- 15.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA 16* - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 16.1 Extingue-se a Concessão por:
- 16.1.1 Término do prazo.
- 16.1.2 Anulação.
- 16.1.3 Caducidade.
- 16.1.4 Rescisão judicial.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

B

- 16.1.5 Encampação
- 16.16 Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.
- 16.2 Extinta a CONCESSÃO, por qualquer dos motivos elencados no item anterior, ocorrerá:
- 16.2.1 O retorno à CONCEDENTE de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CLASSILA 18'- DA INTERVENÇÃO CONCESSIONARIA, previstos neste instrumento.
- 16.2.2 A assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese do término do prazo contratual ou encampação, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.
- 16.2.3 A ocupação das instalações e a utilização, pela CONCEDENTE de todos os bens reversiveis.
- 16.2.4 São considerados como bens reversíveis:

 - a) As obras do Aterro Sanitário; b) As obras executadas ou instalações e imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para apoio ou execução dos serviços.
- 16.3 A reversão do advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 16.4 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá acarretar a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da Concessão.
- 16.5 A caducidade poderá ser declarada, pela CONCEDENTE, quando:
- 16.5.1 O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.
- 16.5.2 A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão.
- 16.5.3 A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 16.5.4 A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço.
- 16.5.5 A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Praga das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 Brusque - SC NT 195-03 - Pág.: 22

- 16.6 A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado ao direito de ampla defesa.
- 16.7 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 16.5 deste Contrato, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 16.8 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante Ato motivado da CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 16.9 A indenização de que trata o item 16.8 anterior, será devida na forma do item 16.3 deste contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 16.10 Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 16.11 Encampação é a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público e após o prévio pagamento da justa indenização, conforme previsto no item 16.3 deste Contrato.
- 16.12 O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONARIA nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93, e ainda nos casos de :
- 16.12.1- Descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, hipótese na qual os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA poderão ser interrompidos ou paralisados, conforme legislação pertinente;
- 16.12.2 Transferência, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONCEDENTE;
- 16.12.3 Persistência da infração, após aplicação das multas previstas no item 14 deste Contrato;
- 16.12.4 Manifesta impossibilidade, por parte da CONCESSIONÁRIA, de cumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 17ª - DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

17.1 – No exercício das atividades objeto desta Concessão, poderá a CONCESSIONÁRIA, devidamente autorizada pela CONCEDENTE, utilizar os bens públicos municipais e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos para a realização de obras e instalações, a exemplo de acesso a locais de recolhimento, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS. Quaisquer desapropriações necessárias, devidamente justificadas, analisadas o

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

CONT 195-03 - Pág.: 22







da cadacidade da Concessão daverá ser precedida da verifiçação da madansilência aprovadas, serão realizadas pela CONCEDENTE, com pagamento pela CONCESSIONÁRIA, conforme item 9.1.11.

vilo será instaurado processo administrato de imadropidos antes de compunida 17.2 - Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações de propriedade da CONCEDENTE utilizados pela CONCESSIONÁRIA, reverterão automaticamente ao Município de Brusque, em condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, quando for o caso.

CLÁUSULA 18" - DA SUBCONCESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA, DAS SUBCONTRATAÇÕES E DA CESSÃO CONTRATUAL

- 18.1 É vedada a subconcessão.
- are, desconcido o volor das multas contranaes e dos darios causados pela CONCESSIONÁR 18.2 - A transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência da CONCEDENTE, implicará na caducidade da Concessão. esspensabilidade em edação aos sixtentos, ômis, obrigações ou compromissos som tercoros ou
- 18.2.1 Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 18 acima, o pretendente deverá:
- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, e
- b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.
- 16.12 O Cicaraci de Concessado podorá ser cacindido por anjoiativa da CONCESSIONARLI 18.3 - Sem prejuizo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONCESSIONARIA poderá subcontratar com terceiros partes das obras, serviços ou o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares à Concessão. presidos pela CONCESSIONARDA paderdo ser ancomplidos on paralisados, conforme
- 18 4 Os Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item 18.3 anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação juridica entre os terceiros e a CONCEDENTE.
- 18.5 A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da Concessão. 15.12.4 Manufasia ampossibilidade, por pane da CONCESSION

CLÁUSULA 19ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 19.1.1 Unilateralmente, pela CONCEDENTE, para modificar os parâmetros estabelecidos nos projetos básicos; a agramma ecológica ened ao agrillesa (TTV-8/13)/6/13 nisq abistrada Directus, consistente o logicatoricos publicos para a realização de obraz e igida
- 19.1.2 Por acordo, quando: STROSENES ETROSENAST comembiores es escal e de
- r desaproprações necessárias, devidamente justificadas, andia) Quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

b)Quando necessária a modificação do valor da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão.

- 19.2 No caso de supressão unilateral de serviços, pela CONCEDENTE, deverá ser aplicado as disposições previstas no Art. 65, parágrafos Iº e 4º, da Lei 8.666/93.
- 19.3 Na hipótese de alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o inicial equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- 19.4 O reajuste do valor da tarifa para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do Contrato.

CLÁUSULA 20ª - DA GARANTIA

- 20.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, a critério do Município, efetuar a garantia referida na lei para o contrato, observado as atualizações conforme Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na data da celebração do Contrato, junto à Tesouraria da secretaria de Fazenda da Prefeitura, em qualquer das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883-94.
- 20.2 A garantia será liberada por ocasião do término do Contrato, satisfeitas as exigências do mesmo.

CLÁUSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Se qualquer das partes contratantes, em beneficio da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 21.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.3 Qualquer alteração das obrigações contratuais ora pactuadas será necessariamente formalizada através de aditamentos contratuais firmados pelos representantes legais das partes. As disposições complementares que não alteram nem criam obrigações para as partes poderão ser formalizadas por meio de acordos epistolares.
- 21.4 O presente Contrato deverá ser publicado, dentro do prazo legal, em extrato, no Diário Oficial do Estado.
- 21.5 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a publicar anualmente as demonstrações financeiras do período, em jornal de circulação no Município ou região, durante todo o período contratual.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

CONT 195-63 - Pag. 22





CLÁUSULA 22* - DO FORO

- 22.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.
- 22.2 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Brusque, Santa Catarina, como único competente para dirimir eventuais ações judiciais resultantes deste Contrato.

E, por assim estarem acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brusque SC, 30 de setembro de 2003.

MUNICIPIO DE BRUSQUE CONCEDENTE

Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal

RECICLE CATARINENSE DE RESIDEOS L'IDA

CONCESSIONARIA Adalberto da Sava - Sócio

Sérgio Reinaldo Hang - Sócio

PROCURADOR- GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. Edson Ristow

TESTEMUNHAS:

2.

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC